|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Padronização de procedimento de registro profissional |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 17/2018 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 25 do mês de junho de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n°18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais e as alterações dadas pelas Resoluções n°32, n°83, n°85, n°121, n°132;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SC que determina ser de competência da CEF/SC “*instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissional portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo.”*

Considerando os itens 3 e 4 da Deliberação n°005/2018-CEF-CAU/BR, que determinam “*3- Esclarecer que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF; 4- A Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF deve estabelecer metodologia própria visando o atendimento ao disposto no item 3 em conformidade com a legislação de registro profissional.”*

Considerando que a Deliberação Plenária nº 48/2015, delegou para a Gerência Técnica a instrução, apreciação e deliberação de solicitação de registro profissional de portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, ficando a CEF/SC com a função de homologação dos registros, cabendo assim, esclarecer padrões de documentos e fluxos para a Gerência Técnica.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Aprovar os procedimentos para análise de registros profissionais de diplomados no País, conforme o anexo I, II e III desta deliberação.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Jaqueline Andrade, Gabriela Morais Pereira e Diego Daniel.

Florianópolis, 25 de junho de 2018.

**JAQUELINE ANDRADE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**DIEGO DANIEL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**ANEXO I**

O Registro é a habilitação ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional.

# Das competências

**GERTEC** – Gerência Técnica

- Conferir a documentação fornecida e solicitar, se necessário, documentação faltante/adequada;

- Orientar o requerente.

- Verificar a regularidade do curso;

- Confirmar o certificado/diploma por e-mail com a Instituição de Ensino;

- Deferir os registros profissionais ou encaminhar para CEF para indeferimento;

- Encaminhar processos para homologação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC;

**CEF-CAU/SC**- Comissão de Ensino e Formação

- Sanar dúvidas da Gerência Técnica;

- Solicitar diligência, se necessário;

- Indeferir solicitações de registro profissional;

- Homologar os registros profissionais previamente aprovados pela Gerência Técnica;

# Dos requisitos

O requerimento de registro profissional deve ser instruído com os documentos abaixo discriminados, em arquivos digitais apensados em local específico do SICCAU:

1. Certificado ou diploma registrado de graduação em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;
2. Histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo com certificação da Instituição de Ensino (digital ou física);
3. Carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei. Os documentos serão considerados válidos para fins de registro com prazo de 10 anos, para os emitidos anteriormente aos 18 anos de idade do requerente, e de 20 anos, para os emitidos após os 18 anos de idade.
4. Comprovante de situação cadastral (CPF), presente na carteira de identidade, cartão CPF ou comprovante emitido no *website* da receita federal;
5. Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro, através da apresentação da certidão/declaração de quitação eleitoral emitida pelos Tribunais Regionais Eleitorais ou pelo Tribunal Superior Eleitoral que comprove a quitação eleitoral e a regularidade cadastral. Cabe realçar que tanto justificativa como comprovante de votação não serão considerados provas de quitação eleitoral;
6. Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino. Constituem prova de que o brasileiro está em dia com as suas obrigações militares os seguintes documentos: certificado de alistamento, nos limites de sua validade, conforme carimbos aplicados no verso do mesmo; certificado de reservista; certificado de isenção; certificado de dispensa de incorporação; certificado de situação militar; carta patente para oficial da ativa, da reserva e reformado das Forças Armadas ou de corporações consideradas suas reservas; provisão de reforma, para praças reformadas; atestado de situação militar, quando necessário, para aqueles que estejam prestando o Serviço Militar, válido apenas durante o ano em que for expedido; atestado de desobrigação do Serviço Militar; certificado de prestação de serviço alternativo; certificado de dispensa do Serviço Alternativo. Para aqueles que exercem a função militar (polícia militar, bombeiro) basta a apresentação de identidade funcional.
7. Comprovante de residência (faturas de água, luz, telefonia e internet, de um dos últimos três meses) em nome do requerente, dos pais ou do cônjuge, desde que comprovada a relação pela carteira de identidade, no caso dos pais, e de certidão de casamento ou de união estável, no caso de cônjuge. Caso o comprovante esteja em nome de outra pessoa, o comprovante deverá ser acompanhado de declaração do proprietário informando que o requerente reside em seu imóvel. Por último, poderá ser apresentada declaração de residência do requerente, conforme modelo do anexo II.

Para o registro profissional é indispensável o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo do requerente, renovação de reconhecimento, nos casos aplicados, comprovado pela apresentação da Portaria de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, emitida pelo Ministério da Educação ou pelas Secretarias Estaduais de Educação. Nos casos em que o CAU/SC tenha em seu banco de dados o documento acima ou que a regularidade do curso seja comprovada por meio do cadastro do curso no CAU, não será exigida a apresentação do documento pelo requerente.

Para os cursos que estão aguardando reconhecimento do Ministério da Educação, o CAU/SC solicitará ao CAU/BR verificação se a solicitação de reconhecimento do curso se enquadra nos artigos n°63 da Portaria MEC n°40/2007 e n°35 do Decreto 5.773/06.

Nos casos em que o diploma se encontra em processamento, poderá ser apresentado Certificado de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público, certificando a colação de grau, já realizada. Certificados com a indicação de colação de grau em data futura não serão aceitos.

A apresentação de certificado de conclusão de curso condicionará o registro profissional em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”. O prazo poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a Instituição de Ensino.

O estrangeiro portador de visto permanente no Brasil, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve anexar ao requerimento de registro os arquivos do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País.

Os documentos serão apresentados em arquivos digitais por meio de escaneamento ou fotografia digital e deverão estar legíveis, sem interferências e não rasurados.

O CAU/BR fornecerá por meio do SICCAU a listagem dos recém-formados das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo. Na falta desta listagem, a Gerência Técnica do CAU/SC solicitará por *e-mail* às instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem de egressos, conforme o modelo do anexo III, ou a confirmação de individual por validação digital anotada no histórico escolar da faculdade ou certificado de conclusão/colação.

O processo de registro será recebido e apreciado pela Gerência Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina. Após aprovação na Gerência Técnica, os registros serão inseridos no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e passarão, em seguida, por homologação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC, na próxima reunião ordinária. No caso de Curso não cadastrado, os registros só poderão ser inseridos no SICCAU após da homologação da comissão.

**II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO PROFISSIONAL**

**(Firmado pelo PRÓPRIO INTERESSADO)**

Conforme artigo 1º. da Lei 7.115/1983, eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,declaro para fins de Registro Profissional no CAU/SC que resido no seguinte endereço: Logradouro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_n°\_\_\_\_\_\_CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_UF: \_\_\_\_\_

Lei nº 7.115/1983: Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Declarante

**III – MODELO DE LISTAGEM DE EGRESSOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME DO EGRESSO | CPF | DATA DA COLAÇÃO DE GRAU |
|  |  |  |
|  |  |  |